



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

1. - RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 12/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que:

“Autoriza a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) e/ou seus dependentes, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos financeiros.

É o relatório.

2. - VOTO DO RELATOR:

Extrai-se da redação do PL em tela que se busca conceder isenção tributária no imposto municipal IPTU a portadores de neoplasia maligna ou seus dependentes.

Tem-se que o mister desta Comissão de Finanças é proceder com a aferição da compatibilidade com as leis orçamentárias de projetos que digam respeito direta ou indiretamente a gestão do orçamento do Município, especialmente quando há impacto na arrecadação municipal.

Por outro lado, verifica-se que o PL em tela não está acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, o que não atrai a vedação do art. 14 da LRF em razão do ínfimo impacto ocasionado com a aprovação do presente PL, haja vista o valor arrecadado de IPTU no exercício financeiro de 2022 (R\$ 47.554,05) ser proporcionalmente irrigório frente a RCL do mesmo período (R\$ 39.155.451,50¹), pelo que entende-se que, na prática, não haverá renúncia de receitas propriamente ditas por não se tratarem de valores substanciais que possam interferir nas contas públicas.

Outrossim, há autorização expressa no art. 8º do PL em análise para compatibilização com a leis orçamentárias em vigor.

Diante do todo exposto, no entendimento desta relatoria, o Projeto de Lei em comento está de acordo com a Lei nº 930/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 (PPA), Lei 958/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da

1

<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Receitas/?f=eyJJZEVudGlkYWRIjoMTIxOTAiLCJbbm8iOilyMDIyliwiTWVzlioiMCIsImZsRmlsdHJvRXhIY3V0YWRvIjp0cnVILCJuck9yZGVtIjowLCJucIjZ1BvclBhZ2luYSI6MjAsIm5yUGFnaW5hIjoxfQ==>



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Lei Orçamentária de 2023 (LDO), e a Lei 979/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2023 (LOA), inclusive com enquadramento na LDO e LOA para o exercício de 2023, sendo que a eventual realização da receita em valores inferiores aos atualmente fixados na respectiva lei orçamentária é possível de remanejamentos através de acréscimos por meio de abertura de crédito adicional, na forma da lei.

Diante do exposto, voto no sentido de que o PL 12/2023 está revestido de manifesta licitude, consubstanciado pela compatibilidade com as leis orçamentárias do Município para o exercício em vigor, razão pela qual está apto a ser submetido ao soberano plenário.

3. - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por unanimidade, vota no sentido de que o PL 12/2023, de autoria do Poder Legislativo, está revestido das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 10 de maio de 2023.



GILCIANO MOREIRA
RELATOR

Com o Relator:



WILSON NAPOLEÃO GUENZE
PRESIDENTE



MARCO ANTONIO VEIGA
MEMBRO